



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

RESOLUÇÃO Nº 006/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022

INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ COMO ENTE CONSORCIADO AO CISMEL

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO, o Ofício nº 319/2021 de 28 de setembro de 2021, por meio do qual o Município de Jaguapitã comunica o interesse em aderir ao Consórcio CISMEL;

CONSIDERANDO, a deliberação favorável à inclusão de novos Municípios ao Consórcio CISMEL pela Assembleia Geral Ordinária do dia 01 de outubro de 2021, registrada através de Ata publicada em 17/11/2021 na Edição nº 2391 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – DOM (Cód. Id. 400F585F);

CONSIDERANDO, a edição da Lei Municipal nº 056/2021 pela Câmara Municipal de Jaguapitã por meio da qual se ratificou o Protocolo de Intenções nº 003/2021 para adesão do município ao Consórcio CISMEL;

CONSIDERANDO, a publicação da Lei Municipal nº 056/2021 na Ed. 2411 de 15 de dezembro de 2021 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – DOM (Cód. Id. AB70FE4C);

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR como ente consorciado desta instituição, a partir de 15 de dezembro de 2021, o Município de Jaguapitã, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.457.341/0001-90, que aderiu ao Estatuto Social do Consórcio CISMEL.

Art. 2º. ALTERAR o preâmbulo do Estatuto Social do CISMEL, descrito nas páginas 02 e 03, que passará a vigorar com a seguinte redação:



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

“Pelo presente instrumento, os municípios de:

I - Alvorada do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.132.860/0001-88, autorizado pela Lei Municipal nº 2.385 de 26 de setembro de 2017;

II - Apucarana, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, autorizado pela Lei Municipal nº 230 de 21 de dezembro de 2009;

III - Araongas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.958.966/0001-06, autorizado pela Lei Municipal nº 3.752 de 19 de abril de 2010;

IV - Bela Vista do Paraíso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.245.067/0001-58, autorizado pela Lei Municipal nº 783 de 20 de abril de 2010;

V - Califórnia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.279/0001-06, autorizado pela Lei Municipal nº 1.688 de 19 de dezembro de 2017;

VI - Cambé, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.732.057/0001-84, autorizado pela Lei Municipal nº 2.283, de 23 de setembro de 2009;

VII - Cambira, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.287/0001-52, autorizado pela Lei Municipal nº 1.836 de 20 de setembro de 2017;

VIII - Centenário do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.503/0001-67, autorizado pela Lei Municipal nº 2.934 de 22 de setembro de 2017;

IX - Florestópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.495/0001-59, autorizado pela Lei Municipal nº 1.474 de 23 de abril de 2018;

X - Ibiporã, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.244.961/0001-03, autorizado pela Lei Municipal nº 2.306 de 08 de outubro de 2009;

XI - Jataizinho, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.245.042/0001-54, autorizado pela Lei Municipal nº 919 de 19 de abril de 2010;

XII - Londrina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.447/0001-70, autorizado pela Lei Municipal nº 10.773 de 29 de setembro de 2009;



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

XIII - Marilândia do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.303/0001-07, autorizado pela Lei Municipal nº 351 de 23 de outubro de 2017;

XIV - Mauá da Serra, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, autorizado pela Lei Municipal nº 607 de 03 de outubro de 2017;

XV - Miraselva, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.529/0001-05, autorizado pela Lei Municipal nº 572 de 05 de setembro de 2017;

XVI - Porecatu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, autorizado pela Lei Municipal nº 1.788 de 19 de dezembro de 2017;

XVII - Prado Ferreira, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.136/0001-30, autorizado pela Lei Municipal nº 474 de 07 de novembro de 2017;

XVIII - Primeiro de Maio, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, autorizado pela Lei Municipal nº 757/2020, de 09 de outubro de 2020;

XIX - Rolândia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.288.760/0001-08, autorizado pela Lei Municipal nº 3.357, de 04 de setembro de 2009;

XX - Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.958.974/0001-44, autorizado pela Lei Municipal nº 471 de 29 de novembro de 2017;

XXI - Sertanópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.245.034/0001-08, autorizado pela Lei Municipal nº 1.723 de 23 de setembro de 2009;

XXII - Tamarana, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613167/0001-90, autorizado pela Lei Municipal nº 714 de 08 de abril de 2010;

XXIII - Jaguapitã, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.457.341/0001-90, autorizado pela Lei Municipal nº 056 de 14 de dezembro de 2021;

todos no Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, aprovam o texto do ***Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região, denominado como***



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

CISMEL, inicialmente criado em 24 de agosto de 2009, conforme protocolo nº 39526 do Livro A-11, registrado sob o nº 34198 do Livro nº B-161, do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Arapongas/PR. O CISMEL será regido pelas condições a seguir firmadas:"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Presidente do CISMEL

